

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 30, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *instituí o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador*.

RELATOR: Senador **RICARDO FRANCO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 30, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que instituí o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador.

A justificativa declarada da proposição reside na necessidade de combate às fraudes aos direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas. Segundo a autora do projeto de lei em testilha, tais fraudes motivam os ajustes fiscais adotados pelo Governo nas Medidas Provisórias (MPV) nº 664 e 665, ambas de 30 de dezembro de 2014.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I e XXIII, da Constituição Federal, compete à União legislar, privativamente, sobre direito do trabalho e sobre seguridade social, motivo pelo qual a regulamentação da criação do Disque-Denúncia do Trabalhador encontra-se na esfera normativa do mencionado ente federado.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Quanto à atribuição da CAS para o exame terminativo de tão importante proposição, os arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela conferem tal prerrogativa.

Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Por fim, não há qualquer reparo a ser feito no tocante à técnica legislativa da proposição.

No mérito, o PLS nº 30, de 2015, abre canal para a sociedade denunciar as fraudes perpetradas contra os direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Ao fazê-lo, permite que condutas nocivas aos interesses daqueles que encontram na sua força laboral o único instrumento para prover a sua fonte de sustento cheguem ao conhecimento da autoridade apta a combatê-las.

Colabora-se, assim, com a tão almejada eficácia que se busca conferir às normas que tutelam o trabalhador brasileiro, em franca valorização do labor humano, fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, IV, da Carta Magna de 1988.

A aprovação do PLS nº 30, de 2015, é medida que se impõe, por se constituir em mecanismo de melhora nas relações travadas entre o capital e o trabalho no País.

III – VOTO

Do exposto, opina-se pela aprovação do PLS nº 30, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora